Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.432 de 09 de janeiro de 1992

"Institui a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SISTEMATIZAÇAO

Art. 1º - O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - do Município de Luziânia, Estado de Goiás, fica instituído, com duas instâncias colegiadas, sem prezuízo das Funções do Poder Legislativo, mediante a criação da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reunirá a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordináriamente por este ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Parágrafo 3º - O Regimento Especial, dispondo sobre a organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será aprovado, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, após ser elaborado por comissão designada para esse fim específico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, instituído pelo Artigo 1º desta Lei, terá caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, em seu âmbito Municipal.

Art. 4º - São competências do C.M.S.:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propror critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE e acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito Municipal do Serviço Unificado de Saúde;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇAO I

DA COMPOSIÇAO

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal e esferas atuantes da área de Educação, Saúde, e Saneamento Básico e Planejamento Ambiental e Ecológico;

II - representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - representante dos trabalhadores do SERVIÇO UNIFICADO DE SAÚDE;

IV - representantes de Centros de Formação de Recursos Humanos para a saúde:

V - representantes dos Usuários;

VI - representantes da Câmara de Vereadores;

VII - representantes do Ministério da Saúde ou Governo Federal;

VIII - representantes da Secretaria Estadual de Saúde ou órgãos coligados.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, a lista constitutiva dos Conselheiros, Suplentes e ou Representantes dos segmentos sociais ligados a área de saúde a que se trata esta Lei.

Parágrafo 2º - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - Será considerada como existente, para fins de participação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 4º - A representação dos trabalhadores, do SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por Decreto.

I - da autoridade estadual e federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde e

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Meio Ambiente será membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será exercida pelo seu Suplente, designado pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões concecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito de um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituiçoes de notória especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e outras instituiçoes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e ex

traordinariamente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no Orçamento Programa do exercício financeiro de 1992.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS/